

Processos - 1ª Instância - Comarcas da Capital - Cível

[Conectar](#)
[Pág. Principal](#)
[Voltar](#)
[Imprimir](#)

25/03/2011 14:02:00

Fórum Central Cível João Mendes Júnior - Processo nº: 583.00.2007.148001-2

parte(s) do processo	local físico	andamentos	súmulas e sentenças
Processo	CÍVEL		
Comarca/Fórum	Fórum Central Cível João Mendes Júnior		
Processo Nº	583.00.2007.148001-2		
Cartório/Vara	20ª. Vara Cível		
Competência	Cível		
Nº de Ordem/Controle	814/2007		
Grupo	Cível		
Ação	Indenização (Ordinária)		
Tipo de Distribuição	Livre		
Distribuído em	04/05/2007 às 11h 16m 00s		
Moeda	Real		
Valor da Causa	70.000,00		
Qtde. Autor(s)	1		
Qtde. Réu(s)	2		
PARTE(S) DO PROCESSO			[Topo]
Requerente	DEMI GETSCHKO Advogado: 124516/SP ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO Advogado: 172723/SP CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO Advogado: 221784/SP TARSO VINÍCIUS DELFINO ROMANI		
Requerido	JAN STRUIVING		
Requerido	RONALDO CARDONETTI Advogado: 174906/SP MÁRCIA BERNARDES MENDES		
LOCAL FÍSICO			[Topo]
21/03/2011	Imprensa		
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO			[Topo]
(Existem 21 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)			
21/03/2011	Despacho Proferido NOTA DO CARTÓRIO: Carta precatória à disposição, retirar em cinco dias		
11/01/2011	Despacho Proferido Fls. 192/193: Por mandado e carta precatória, intimem-se os réus a cumprirem o julgado. Intimem-se.		
21/09/2010	Despacho Proferido Fls. 186: prejudicado o pedido, ante a certidão de fls. 179. Providencie a retirada em cinco dias e arquivem-se os autos.		
26/07/2010	Despacho Proferido NOTA DO CARTÓRIO. Ofícios a disposição, retirar em cinco dias..		
31/05/2010	Despacho Proferido Fls. 175/178: expeçam-se os ofícios postulados, incumbido o advogado do autor do encaminhamento a ser comprovado em cinco dias da retirada de cartório. Recolhidas as despesas de diligência e providenciadas as peças necessárias, intimem-se os réus por mandado e por carta precatória para satisfação da condenação em quinze dias, sob pena de multa de 10 % (art. 475-J do CPC).		
06/04/2010	Despacho Proferido Fls. 171: arbitro os honorários do Curador Especial, no valor máximo previsto pela tabela (OAB-PGE). Expeça-se certidão. Sem prejuízo, manifeste-se o Autor acerca do interesse na execução do julgado, apresentando a memória discriminada do cálculo, se o caso. No silêncio, ao arquivo.		
10/12/2009	Sentença Proferida Sentença nº 51/2010 registrada em 08/01/2010 no livro nº 707 às Fls. 156/160: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor contra os réus, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00, corrigida pela tabela prática do TJSP, desde a propositura da ação, mais juros de 1% ao mês, estes contados da citação. Condeno ainda os réus a que eliminem dos respectivos sites o conteúdo das páginas copiadas entre os documentos que acompanharam a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite máximo de R\$ 100.000,00. Condeno ainda os réus a publicar nos sites, pelo prazo de um ano, com chamada e link na página inicial, o inteiro teor da presente sentença, a partir de seu trânsito em julgado. Além disso, os réus arcarão com as custas do processo em reembolso e os honorários do advogado da parte contrária, que arbitro em 10 % sobre o valo atualizado da dívida no início da execução. P.R.I.		
01/07/2009	Despacho Proferido I - Fls. 158: ciência ao Requerido. II - Especifiquem as partes quais as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. A esse respeito, ressalto que o protesto genérico por provas não será considerado suficiente por este magistrado. Assim, a parte interessada deverá fundamentar a necessidade da dilação probatória, esclarecendo quais os pontos a serem comprovados e, também, a		

	pertinência do meio de prova requerido. Não raro, são realizadas audiências inúteis, designadas com base em requerimentos vagos de provas. Tal situação é prejudicial às partes, pois causa desnecessário retardo no julgamento do feito, e, principalmente, à prestação jurisdicional. No mesmo prazo, digam se há interesse na conciliação.
11/05/2009	Despacho Proferido NOTA DE CARTÓRIO: Fls. 143/145: à réplica.
19/11/2008	Despacho Proferido NOTA DO CARTÓRIO – Carta precatória à disposição do Autor, no prazo de cinco dias, comprovando a sua distribuição no mesmo prazo.
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]	
(Existem 1 súmulas cadastradas.)	
10/12/2009	Sentença nº 51/2010 registrada em 08/01/2010 no livro nº 707 às Fls. 156/160: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor contra os réus, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00, corrigida pela tabela prática do TJSP, desde a propositura da ação, mais juros de 1% ao mês, estes contados da citação. Condene ainda os réus a que eliminem dos respectivos sites o conteúdo das páginas copiadas entre os documentos que acompanharam a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite máximo de R\$ 100.000,00. Condene ainda os réus a publicar nos sites, pelo prazo de um ano, com chamada e link na página inicial, o inteiro teor da presente sentença, a partir de seu trânsito em julgado. Além disso, os réus arcarão com as custas do processo em reembolso e os honorários do advogado da parte contrária, que arbitro em 10% sobre o valo atualizado da dívida no início da execução. P.R.I.



Sentença Completa

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

[Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010



Versão: PO.2010.11.25.0